



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO / Ativo
Data: 27/01/2010
Assinatura

Pág 32

Carreira NANC. DE CARREIRAS/2010/10/20/2008
Carreira

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono presente lei.

Lei nº 434/2010

Ementa:

Fixa o valor do piso salarial profissional do Magistério Público Municipal e dá outras providências

Art. 1º. O piso salarial profissional dos integrantes do plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Educação Básica, instituído pela Lei nº 062/99, bem como dos contratos emergenciais e/ou temporários, será de R\$ 1.024,67,00 (mil e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) mensais para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. Consideram-se profissionais do magistério do ensino básico, aqueles estabelecidos no artigo 8º da Lei nº 062/99 e seu parágrafo único, bem como os profissionais elencados no § 2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

§ 2º. O valor do piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal para as demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º. O valor que trata o caput deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010, e sua integralização, como vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica pública do Município se dará nos termos do art. 3º da Lei nº 11.738/2008 e anexo I desta Lei.

§ 1º. A percepção do salário profissional é incompatível com outras vantagens pecuniárias pagas a qualquer título, exceto:



Pág 32
L0111

- I. Adicional por tempo de serviço;
- II. Estabilidade financeira;
- III. Pela participação em grupos Especial de Trabalho;
- IV. Pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- V. Pela monitoragem de cursos especiais ou de treinamento a servidores municipais
- VI. Abono pecuniário com incentivo cultural concedido aos professores da Rede Municipal.

Art. 3º. O anexo I de que trata o inciso II da lei nº 431/2009 passa a vigor na forma do anexo II desta lei, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 32 e o anexo II da Lei Municipal nº 062/1999

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 27 de janeiro de 2010.


João Vênos
Prefeito



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pág. 200
10/17/2

ANEXO I
GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA 150 h/a

Série	Faixa	MAGISTÉRIO	LICENCIATUR A PLENA 30%	ESPECIALIZAÇÃO 15%	MESTRADO 10%	DOCTORADO 5%
V	C	1.162,43	1.511,15	1.737,83	1.911,61	2.007,19
	B	1.128,57	1.467,14	1.687,21	1.855,93	1.948,73
	A	1.095,70	1.424,41	1.638,07	1.801,87	1.891,97
IV	C	1.063,78	1.382,92	1.590,36	1.749,39	1.836,86
	B	1.032,80	1.342,64	1.544,04	1.698,44	1.783,36
	A	1.002,72	1.303,53	1.499,06	1.648,97	1.731,42
III	C	973,51	1.265,57	1.455,40	1.600,94	1.680,99
	B	945,16	1.228,71	1.413,01	1.554,31	1.632,03
	A	917,63	1.192,92	1.371,86	1.509,04	1.584,49
II	C	890,90	1.158,17	1.331,90	1.465,09	1.538,34
	B	864,95	1.124,44	1.293,11	1.422,42	1.493,54
	A	839,76	1.091,69	1.255,44	1.380,99	1.450,04
I	C	815,30	1.059,89	1.218,88	1.340,76	1.407,80
	B	791,56	1.029,02	1.183,37	1.301,71	1.366,80
	A	768,50	999,05	1.148,91	1.263,80	1.326,99



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Bq 32
10/11/13

ANEXO II
GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA 150 h/a – Áreas de Ed. Física e Artística (2009)

SE	FX	LIC PL 30%	ESPEC 15%	MESTR 10%	DOUTOR 5%
V	C	1.138,63	1.309,43	1.440,37	1.512,39
	B	1.105,47	1.271,29	1.398,42	1.468,34
	A	1.073,27	1.234,26	1.357,69	1.425,57
IV	C	1.042,01	1.198,31	1.318,14	1.384,05
	B	1.011,66	1.163,41	1.279,75	1.343,74
	A	982,19	1.129,52	1.242,48	1.304,60
III	C	953,59	1.096,62	1.206,29	1.266,60
	B	925,81	1.064,68	1.171,15	1.229,71
	A	898,85	1.033,67	1.137,04	1.193,89
II	C	872,67	1.003,57	1.103,92	1.159,12
	B	847,25	974,34	1.071,77	1.125,36
	A	822,57	945,96	1.040,55	1.092,58
I	C	798,61	918,41	1.010,25	1.060,76
	B	775,35	891,66	980,82	1.029,86
	A	752,77	865,69	952,25	999,87